



## **SENADO FEDERAL**

### **TEXTO FINAL REVISADO**

pelo Núcleo de Redação Legislativa,  
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

### **PROJETO DE LEI Nº 2.846, DE 2021, da Senadora Zenaide Maia**

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990  
(Estatuto da Criança e do Adolescente),  
para assegurar a permanência de lactentes e  
crianças com suas mães.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. ....

.....

VII – garantir o direito da mãe e do lactente à amamentação, sem quaisquer embaraços, exceto os de natureza exclusivamente médicas.

.....” (NR)

“Art. 23. ....

.....

§ 3º A situação de rua, por si só, não configura fundamento para a retirada unilateral de crianças de suas mães.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.